



Sumário

Poder Executivo.....	2
Poder legislativo.....	16
Secretarias	20

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação

Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br

Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETOS

DECRETO Nº 6.918/2021

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar
no valor de R\$1.200.000,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.799, de 10 de dezembro de 2020, em favor da Secretaria de Obras e Planejamento e da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Crédito Suplementar no valor de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 30 de março de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ORGÃO:		05.00	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO					
UNIDADE:		05.01	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO					
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto		E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
5010 - GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRAESTRURA				R\$400.000,00					
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto		E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
15		P R O J E T O							R\$400.000,00
		Urbanismo							
		Administração Geral							
15.122		Gestão da Política de Infraestrutura							R\$400.000,00
15.122	5010	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Planejamento							R\$400.000,00
15.122	5010.2-190	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Planejamento		F	3.3	90	01	1100000	R\$400.000,00
TOTAL – FISCAL				R\$400.000,00					
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL				R\$.....					
TOTAL – GERAL				R\$400.000,00					

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA						
UNIDADE:	07.03	-	ATENÇÃO ESPECIALIZADA						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto		E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1003 - SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR									R\$800.000,00
10		A T I V I D A D E							R\$800.000,00
10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial							R\$800.000,00
10.302	1003	Serv. De Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar							R\$800.000,00
10.302	1003.2-013	Manutenção Atendimento de Urgência, Emergência, Serviço de Apoio Diagnóstico, Serviço Oxigênio Domiciliar e Rede de Saúde Mental		S	3.3	90	01	3120004	R\$800.000,00
TOTAL – FISCAL									R\$......
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$800.000,00
TOTAL – GERAL									R\$800.000,00

ÓRGÃO:		03.00	-	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO						
UNIDADE:		03.01	-	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO						
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
7001 - ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO				R\$100.000,00						
		A T I V I D A D E								
04		Administração								R\$100.000,00
04.122		Administração Geral								R\$100.000,00
04.122	7001	Administração, Finanças e Planejamento								R\$100.000,00
04.122	7001.2-235	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Modernização			F	3.3	90	01	1100000	R\$100.000,00
TOTAL - FISCAL				R\$100.000,00						
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL				R\$.....						
TOTAL - GERAL				R\$100.000,00						

ÓRGÃO:		02.00	-	GABINETE DO PREFEITO						
UNIDADE:		02.01	-	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS						
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto		E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
7001 - ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO								R\$15.000,00		
04		ATIVIDADE							R\$15.000,00	
		Administração								
04.122		Administração Geral							R\$15.000,00	
04.122	7001	Administração, Finanças e Planejamento							R\$15.000,00	
04.122	7001.2-295	Despesas sob Regime de Adiantamento		F	3.3	90	01	1100000	R\$15.000,00	
TOTAL – FISCAL										R\$15.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$.....
TOTAL – GERAL										R\$15.000,00

ÓRGÃO: 04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS										
UNIDADE: 04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS										
ANEXO II							CRÉDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
7001 - ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO										R\$25.000,00
		ATIVIDADE								
04		Administração								R\$25.000,00
04.123		Administração Financeira								R\$25.000,00
04.123	7001	Administração, Finanças e Planejamento								R\$25.000,00
04.123	7001.2-242	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		F	3.3	90	01	1100000		R\$25.000,00
TOTAL – FISCAL										R\$25.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$......
TOTAL – GERAL										R\$25.000,00

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS									
UNIDADE: 06.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS									
ANEXO II							CRÉDITO SUPLEMENTAR		
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
5003 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES									R\$60.000,00
		ATIVIDADE							
15		Urbanismo						R\$60.000,00	
15.452		Serviços Urbanos						R\$60.000,00	
15.452	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						R\$60.000,00	
15.452	5003.2-174	Conservação de Vias Públicas	F	3.3	90	01	1100000	R\$60.000,00	
TOTAL – FISCAL									R\$60.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....
TOTAL – GERAL									R\$60.000,00

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA									
UNIDADE: 07.01 - ATENÇÃO BÁSICA									
ANEXO II									
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
1001 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE R\$15.000,00									
10		ATIVIDADE							R\$15.000,00
		Saúde							
10.301		Atenção Básica							R\$15.000,00
10.301	1001	Atenção Básica à Saúde							R\$15.000,00
10.301	1001.2-292	Despesas sob Regime de Adiantamento	S	3.3	90	01	3100000		R\$15.000,00
TOTAL – FISCAL R\$.....									
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL R\$15.000,00									
TOTAL – GERAL R\$15.000,00									

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 08.07 - ENSINO SUPERIOR								
ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
2005- ENSINO SUPERIOR R\$800.000,00								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
		ATIVIDADE						
12		Educação						R\$800.000,00
12.364		Ensino Superior						R\$800.000,00
12.364	2005	Ensino Superior						R\$800.000,00
12.364	2005.2-073	Transporte de Alunos do Ensino Superior	F	3.3	90	01	1100000	R\$800.000,00
TOTAL - FISCAL								R\$800.000,00
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$
TOTAL - GERAL								R\$800.000,00

ÓRGÃO:	09.00	-	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER					
UNIDADE:	09.01	-	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER					
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
3007 - ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA								R\$40.000,00
		ATIVIDADE						
27		Desporto e Lazer						R\$40.000,00
27.812		Desporto Comunitário						R\$40.000,00
27.812	3007	Esporte, Lazer e Qualidade de Vida						R\$40.000,00
27.812	3007.2-111	Realização de Eventos Esportivos e Lazer	F	3.3	90	01	1100000	R\$40.000,00
3008 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ESPORTES E LAZER								R\$10.000,00
		ATIVIDADE						
27		Desporto e Lazer						R\$10.000,00
27.122		Administração Geral						R\$10.000,00
27.122	3008	Gestão da Política de Esporte e Lazer						R\$10.000,00
27.122	3008.2-112	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer	F	3.3	90	01	1100000	R\$10.000,00
TOTAL - FISCAL								R\$50.000,00
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL - GERAL								R\$50.000,00

ÓRGÃO:	10.00	-	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					
UNIDADE:	10.01	-	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
6001		- AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIO	R\$5.000,00					
		ATIVIDADE						
20		Agricultura						R\$5.000,00
20.122		Administração Geral						R\$5.000,00
20.122	6001	Agropecuária e Agronegócios						R\$5.000,00
20.122	6001.2-292	Despesas sob Regime de Adiantamento	F	3.3	90	01	1100000	R\$5.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$5.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$5.000,00

ÓRGÃO: 15.00 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA								
UNIDADE: 15.01 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA								
ANEXO II								
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
3002 - DIFUSÃO CULTURAL								R\$30.000,00
13		AT I V I D A D E						R\$30.000,00
		Cultura						
13.392		Difusão Cultural						R\$30.000,00
13.392	3002	Difusão Cultural						R\$30.000,00
13.392	3002.2-069	Funcionamento de Espaços Culturais	F	3.3	90	01	1100000	R\$30.000,00

3003 - MUSEUS, MEMÓRIA E CIDADANIA								R\$5.000,00
13		AT I V I D A D E						R\$5.000,00
		Cultura						
13.391		Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico						R\$5.000,00
13.391	3003	Museus, Memória e Cidadania						R\$5.000,00
13.391	3003.2-094	Funcionamento do Museu Municipal	F	3.3	90	01	1100000	R\$5.000,00

3004 - BIBLIOTECA – LIVRO ABERTO								R\$10.000,00
13		AT I V I D A D E						R\$10.000,00
		Cultura						
13.392		Difusão Cultural						R\$10.000,00
13.392	3004	Biblioteca – Livro Aberto						R\$10.000,00
13.392	3004.2-098	Funcionamento da Biblioteca Pública do Município	F	3.3	90	01	1100000	R\$10.000,00

6004 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO								R\$45.000,00
23		AT I V I D A D E						R\$45.000,00
		Comércio e Serviços						
23.695		Turismo						R\$45.000,00
23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo						R\$45.000,00
23.695	6004.2-214	Promoção e Eventos Turísticos e Culturais	F	3.3	90	01	1100000	R\$45.000,00

6004		- DESENVOLVIMENTO DO TURISMO						R\$10.000,00
		ATIVIDADE						
23		Comércio e Serviços						R\$10.000,00
23.695		Turismo						R\$10.000,00
23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo						R\$10.000,00
23.695	6004.2-215	Manutenção do Parque Ecológico Cornélio Pires	F	3.3	90	01	1100000	R\$10.000,00
6004		- DESENVOLVIMENTO DO TURISMO						R\$5.000,00
		ATIVIDADE						
23		Comércio e Serviços						R\$5.000,00
23.695		Turismo						R\$5.000,00
23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo						R\$5.000,00
23.695	6004.2-291	Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura	F	4.4	90	01	1100000	R\$5.000,00
6004		- DESENVOLVIMENTO DO TURISMO						R\$25.000,00
		ATIVIDADE						
23		Comércio e Serviços						R\$25.000,00
23.695		Turismo						R\$25.000,00
23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo						R\$25.000,00
23.695	6004.2-292	Despesas sob Regime de Adiantamento	F	3.3	90	01	1100000	R\$25.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$130.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$130.000,00

DECRETO Nº 6.911/2021

“Dispõe sobre PONTOS FACULTATIVO”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Considerando que no Dia 01 de Abril 2021, Quinta-feira Santa, que antecede o domingo da Páscoa,

Considerando o feriado do Dia 02 de abril de 2021, Sexta-feira Santa;

Considerando conveniente para a Administração Pública Municipal, por princípios de eficiência, economicidade juntamente com o momento de pandemia que estamos vivenciando em todo o mundo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais o dia 01 de Abril de 2021, Quinta-feira Santa.

Parágrafo único - A medida não atinge os serviços essenciais à população, que por sua natureza não possam sofrer paralisação.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 26 de março de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

LEIS**LEI Nº 3.812/2.021****Projeto de Lei nº 07/2.021 de autoria do Poder Executivo**

“Autoriza a criação de Programa de Regularização Fiscal Municipal, destinado aos contribuintes inadimplentes e dá outras providências”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.812/2.021

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder temporariamente anistia de multa e remissão de juros aos contribuintes inadimplentes com a Tesouraria Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários e não tributários.

§ 1º. A anistia e a remissão de que trata o caput deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º. Os contribuintes interessados em usufruir dos benefícios de que trata esta Lei a deverão requerê-lo no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 2º. Aos contribuintes que aderirem ao Programa que trata esta Lei, será oportunizado a regularização de sua situação fiscal perante a Fazenda Municipal, nas seguintes condições e incentivos especiais de adimplimento:

I - A concessão da anistia e da remissão será procedida ao percentual de 100%, mediante o pagamento à vista dos tributos em atraso.

II - para pagamento parcelado os pedidos deverão ser formalizados até o termo final estabelecido nesta Lei, com a concessão de anistia de juros e multa, na seguinte ordem:

- a) para pagamento em até 25 parcelas mensais e consecutivas, redução 80% dos juros de mora e de 70% nas multas de mora;
- b) para pagamento em até 40 parcelas mensais e consecutivas, redução de 70% dos juros de mora e de 60% nas multas de mora;

§ 1º. O valor da parcela de que trata o inciso II deste artigo, não poderá ser inferior ao valor de R\$ 50,00.

§ 2º. Nas parcelas decorrentes do parcelamento pactuado na forma desta Lei incidirá atualização monetária anual e os juros na forma estabelecida na legislação em vigor.

§ 3º - Aos contribuintes que aderirem ao Programa que trata esta Lei, haverá também a redução dos honorários advocatícios em 50% (cinquenta por cento) no caso de pagamentos à vista, em 40% (quarenta por cento) nos pagamentos em até 25 parcelas mensais e consecutivas e em 30% nos pagamentos em até 40 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º. As parcelas pagas pelo contribuinte amortizarão seus débitos pela ordem cronológica de seus vencimentos, iniciando-se pelos créditos tributários vencidos há mais tempo.

Art. 4º. A regularização fiscal com os benefícios desta lei somente será deferida se incluir a integralidade dos débitos vencidos da pessoa jurídica e ou da pessoa física beneficiária, observando-se a data limite previsto no art. 1º.

Parágrafo único. Fica facultado ao devedor optar pelas duas modalidades de regularização de seus débitos, mediante o pagamento integral, em parcela única, e o parcelamento do saldo, aplicando-se a cada modalidade o pertinente benefício na forma definida nesta Lei.

Art. 5º. Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o devedor deverá formalizar a sua opção pela amortização integral ou parcelamento, bem como formalizar Termo de Confissão de Dívida, nos prazos e termos desta Lei.

§ 1º. O Requerimento com a opção deve ser formalizado por escrito e assinado pelo contribuinte ou responsável tributário, constituindo-se instrumento de reconhecimento e confissão de débito.

§ 2º. Constitui requisito para o deferimento do requerimento, que o mesmo esteja acompanhado do comprovante do recolhimento da parcela única em caso de amortização integral, ou da primeira parcela no caso de parcelamento.

Art. 6º. O Termo de Confissão de Dívida conterà cláusula de seu cancelamento na hipótese de inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, situação em que se dá o vencimento antecipado do saldo devido, ao qual tornarão a ser acrescidos os encargos de multas e juros.

Art. 7º. No caso de solicitação de certidão negativa de débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Art. 8º. O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável do débito e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos.

§ 1º. Quando se tratar de parcelamento de créditos em processos judiciais, serão mantidas as garantias apresentadas em juízo.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o processo será suspenso até a quitação total do débito parcelado.

§ 3º. As custas judiciais, despesas e honorários advocatícios, serão suportadas pelo devedor.

Art. 9º. Fica autorizada a compensação de créditos tributários, com créditos líquidos e certos vencidos ou vincendos, de devedor com a fazenda pública municipal.

Art. 10. Nos casos de débitos objeto de Ação Judicial, fica autorizado à efetivação de acordo nos autos dos Processos Judiciais, aplicando-se os benefícios da presente lei, inclusive mediante recebimento de bens penhorados, desde que referidos bens sejam do interesse do Município e suficientes para a liquidação do débito em execução nos respectivos autos, devendo, em caso de insuficiência, ser complementado o débito através de uma das modalidades de amortização prevista nesta Lei

Art. 11. As condições de pagamento e de cancelamento do parcelamento serão regulamentadas pelo Poder Executivo, através de Decreto, no prazo de 90 dias.

Art. 12. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 01 de abril de 2021, será publicada na Imprensa Oficial do Município e afixada no Paço Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 23 de março de 2.021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

OFÍCIO

**Prefeitura do Município de Tietê**

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GP nº.358/2021/FM

Tietê, 30 de março de 2021.

REF: Contratação Emergencial – Ofício nº 024/2021 - SMSMP

Prezado Senhor Secretário,

Considerando solicitação as Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, justificando a necessidade excepcional de interesse público, com urgência e emergência comprovadas, visando suprir a demanda do vultoso aumento nos atendimentos realizados na Unidade de Atendimento Exclusivo de Síndrome Gripal – UESG, autorizo a contratação emergencial de: 01 Médico – 20 (vinte) horas semanais, 01 Enfermeiro – 40 (quarenta) horas semanais e 01 Auxiliar de enfermagem 40 (quarenta) horas semanais, cuja contratação emergencial, deverá ser realizada nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como da Lei Municipal nº 3.757/2019, que dispõe sobre admissão temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Autorizo a contratação temporária, em decorrência da urgência dos serviços. Essa contratação deverá observar o limite máximo previsto na legislação transitória da COVID-19 – Lei Federal, respeitando-se os requisitos de contratação nos moldes da legislação vigente.

Atenciosamente,

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

Ilustríssimo Senhor
PAULO LUIS FUZA
DD. Secretário Municipal de Administração e Modernização
Tietê - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ
Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva

Av. XI de Agosto, n.º 75 – Bairro Centro – Tietê – SP

0xx15-3285-1315 e 0xx15-3285-9450

===== **TIETÊ – SP** =====

Ofício n.º 024/2021 - SMSMP

Tietê, 23 de março de 2021.

Referente: **URGENTE** – Contratação de profissionais da área da saúde para a Unidade Exclusiva de Atendimento em Síndrome Gripal (UESG).

URGENTE

Exmo. Sr. Prefeito,

Considerando o vultoso aumento no número de atendimentos, realizados nos últimos dias, na **UESG – Unidade de Atendimento Exclusivo de Síndrome Gripal**, vimos, através deste, solicitar a contratação EMERGENCIAL dos seguintes profissionais para atuação no referido serviço:

- 01 (um) Médico c/ carga horária de 20 horas/semanais, para trabalhar diariamente no horário das 09h00 às 13h00.
- 01 (um) Enfermeiro c/ carga horária de 40 horas/semanais para trabalhar no período das 07h00 às 16h00.
- 01 (um) Auxiliar de Enfermagem c/ carga horária de 40 horas/semanais para trabalhar no período das 07h00 às 16h00.

Acrescentamos que devido ao aumento no número de atendimentos, a UESG já chegou a ter que dispensar pacientes, deixando-os sem o devido atendimento em saúde.

Esperando contar com vossa compreensão e apoio, despeço-me.

Atenciosamente,



Pedro de Paludeto Pasin
Secretário Interino de Saúde e Medicina Preventiva
do Município de Tietê

Pedro de Paludeto Pasin
Secretário Interino da
Saúde e Medicina Preventiva
RG 10.593.624-5

Exmo. Sr.
Vlamir de Jesus Sandei
DD. Prefeito do Município de Tietê
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL**ATO DO PRESIDENTE Nº 02/2.021**

“Dispõe sobre ponto facultativo”.

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Tietê,

Considerando que o próximo dia 02 de abril, sexta-feira santa, é declarado feriado nacional pela Lei Federal nº 9093, de 12 de setembro de 1995.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica declarado Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Tietê o dia 01º de abril de 2021, quinta-feira santa, dia anterior ao feriado nacional de 02 de abril, sexta-feira santa.

ARTIGO 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação nesta Câmara Municipal, o que ocorrerá nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tietê/SP, 30 de março de 2.021.

ALFREDO MELARÉ NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria
Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de
costume em 30/03/2.021.

Robson Momi
Analista Legislativo

ATO DA MESA Nº 04/2.021

“Dispõe sobre os valores das despesas correntes e de capital para elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.022”.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Tietê solicitou, através do ofício nº 281/21, o envio por parte do Poder Legislativo das despesas correntes e de capital para elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.021;

Considerando que o artigo 22, inciso XV, do Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe:

“Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes: elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem com alterá-las, quando necessário;”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar as despesas correntes e de capital para elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.022, conforme anexo.

ARTIGO 2º - Autorizar o Presidente da Câmara a encaminhá-las ao Poder Executivo através de ofício.

ARTIGO 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação nesta Câmara Municipal, o que ocorrerá nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 30 de março de 2021.

A MESA DIRETORA

ALFREDO MELARÉ NETO

ADRIANO ARONCHI

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

LUIS ANTONIO PIZZOL GRIGOLON

MANOEL VICENTE MODESTO

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

ANEXO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022					
ELEMENTO DA DESPESA					
LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
01			CÂMARA MUNICIPAL		
01.01			CÂMARA MUNICIPAL E DIRETORIAS		
	01.031.7005.2257		PROVENTOS E PENSOES		
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		130.000,00
		3.1.90.03.00	Pensões	130.000,00	
	01.031.7005.2259		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		370.000,00
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil	300.000,00	
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	64.000,00	
		3.3.90.14.00	Diárias Civil	2.000,00	
		3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	4.000,00	
	01.031.7005.2258		MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL-DIREITOS DOS SERVIDORES		
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.069.000,00
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil	730.000,00	
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	175.000,00	
		3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil	10.000,00	
		3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
		3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	9.000,00	
		3.3.90.34.00	Outras Desp. Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizações	40.000,00	
		3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	9.000,00	
		3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	70.000,00	
		3.3.90.49.00	Auxílio - Transporte	6.000,00	
	01.031.7005.2138		MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL-MATERIAIS E SERVIÇOS P/MANUT.		
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		333.000,00
		3.3.90.14.00	Diárias Civil	4.000,00	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	35.000,00	
		3.3.90.31.00	Premiações Culturais , Art., Despor. e Outras	6.000,00	
		3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00	
		3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	10.000,00	
		3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	178.000,00	
		3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	90.000,00	
		3.3.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		2.000,00
		3.3.91.39.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	
	01.031.7005.1002		REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA		

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICÍPIO DE TIETE em: 31/03/2021 16:12.

		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		30.000,00
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	30.000,00	
	01.031.7005.1072		EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE		
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		70.000,00
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	70.000,00	
			TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL		2.004.000,00

Tietê, 30 de março de 2021.

ALFREDO MELARÉ NETO

PRESIDENTE

ADRIANO ARONCHI

VICE-PRESIDENTE

LUIS ANTONIO PIZZOL GRIGOLON

PRIMEIRO SECRETÁRIO

MANOEL VICENTE MODESTO

SEGUNDO SECRETÁRIO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**, para o pagamento da taxa de Regulação e Fiscalização para o exercício de 2021, conforme Ofício DG – 010/2021 – circular da ARES-PCJ – Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, no montante global de R\$ 35.020,10 (trinta e cinco mil, vinte reais e dez centavos). Observadas as disposições na Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, na Lei Municipal nº 3.702/2019 e no Convênio Firmado sob nº 02/2019, cuja vigência é de 10 (dez) anos a contar da data de 08 de março de 2019, **AUTORIZO** que se processe a despesa.

Data: 25/03/2021.

Engº Reinaldo Martin Camargo – Diretor Superintendente – SAMAE.

RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**, para o pagamento do uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, nas bacias hidrográficas dos rios Sorocaba e Médio Tietê, para o exercício de 2021, conforme extrato dos usos dos referidos recursos cadastrados/outorgados no DAEE, no montante global de R\$ 171.838,79 (cento e setenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos). Observadas as disposições na Lei Estadual nº 10.020 de 03 de julho de 1998 que autoriza o Poder Executivo a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas dirigidas aos corpos de água superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo, **AUTORIZO** que se processe a despesa.

Data: 25/03/2021.

Engº Reinaldo Martin Camargo – Diretor Superintendente – SAMAE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

	Prefeitura Municipal de TIETÊ
	Concurso Público Nº 3/2018
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE – APELAÇÃO CÍVEL	

A Prefeitura Municipal de Tietê em cumprimento às disposições constantes no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público Nº 3/2018, RESOLVE:

I – **CONVOCAR** o candidato **LAFAIETE SILVA**, a realizar a **Inspeção de Saúde**, em atendimento a **Apelação cível nº 1000482-86.2020.8.26.0629** para o cargo **Guarda Civil Municipal 3ª Classe** – que será realizada no dia **12/04/2021 (segunda-feira)**, às **13h00**, no setor de **Medicina do Trabalho**, sito à **Rua Enock Barreira de Macedo nº 365 – Centro – Tietê/SP**.

II – **INFORMAR**, que o candidato deverá estar portando exames de hemograma e glicemia (jejum de 12 horas, obtidos no Laboratório Municipal), Ecocardiograma (obtidos no Posto de Saúde Municipal) e exame Toxicológico.

TIETÊ, 31 de março de 2021.

Paulo Luiz Fuza
Secretário de Administração e Modernização